



BARATIERI
ADVOGADOS

MARÇO - 2021

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

MILITAR

O Informativo de jurisprudência produzido pela Baratieri Advogados, de periodicidade mensal, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os militares.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

BOMBEIRO MILITAR INATIVO TEM DIREITO À INDENIZAÇÃO POR LICENÇA ESPECIAL

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. BOMBEIRO MILITAR APOSENTADO. PREFACIAL DE SUSPENSÃO DA DEMANDA ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DO IRDR N. 0022064-08.2013.8.24.0033/50000. DESCABIMENTO. PRELIMINAR AFASTADA. MÉRITO. LICENÇA-PRÊMIO AVERBADA E NÃO GOZADA. DIREITO À INDENIZAÇÃO RECONHECIDO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA E DO STJ. TESE FIRMADA EM IRDR. TEMA 3. PRETENSA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA PREVISTOS NA LEI N. 11.960/09. DECLARAÇÃO DE PARCIAL INCONSTITUCIONALIDADE. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS AO RE N. 870.947/SE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA TR. APLICAÇÃO, POR ORA, DOS ÍNDICES PREVISTOS NO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, COM REDAÇÃO PELA LEI Nº 11.960/09. ÍNDICE APLICÁVEL ACERCA DA CORREÇÃO MONETÁRIA AINDA NÃO DEFINIDOS. FÉRIAS PROPORCIONAIS REFERENTES AO PERÍODO ANTERIOR À JUBILAÇÃO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. DATA DA ADMISSÃO

DO SERVIDOR CONSIDERADA COMO MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DO PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS. PEDIDO PARCIALMENTE CONCEDIDO. PLEITO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DO VALOR DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. O servidor público estadual tem direito à indenização por licenças-prêmios e especiais quando encerrado seu vínculo com a Administração, afastado o art. 190-A da Lei Complementar 381/2007 (na redação da Lei Complementar 534/2011) como possível impedimento, apurado o valor da reparação de acordo com a remuneração integral (TJSC, Des. Hélio do Valle Pereira) (TJSC, Apelação/Remessa Necessária n. 0306925-94.2018.8.24.0023, da Capital, rel. Pedro Manoel Abreu, j. 19-02-2019).

Leia mais

BOMBEIRO MILITAR REFORMADO POR INCAPACIDADE FÍSICA NÃO TEM DIREITO AO SUBSÍDIO DO GRAU IMEDIATO

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. BOMBEIRO MILITAR REFORMADO POR INCAPACIDADE FÍSICA. PRETENSÃO DE REVISÃO DO ATO PARA PERCEPÇÃO DO SOLDADO CORRESPONDENTE AO GRAU HIERÁRQUICO IMEDIATAMENTE SUPERIOR. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A PATOLOGIA E A ATIVIDADE DESENVOLVIDA NA CORPORACÃO. INEXISTÊNCIA DE ALIENAÇÃO MENTAL. INCAPACIDADE DEFINITIVA APENAS PARA O SERVIÇO DE BOMBEIRO MILITAR. DIREITO DE PERCEPÇÃO DE PROVENTOS INTEGRAIS CORRESPONDENTES AO SOLDADO DE SUA PRÓPRIA GRADUAÇÃO. EXEGESE DOS ARTIGOS 109, II; 111, VI; 112; E 113, § 3º, DA LEI ESTADUAL N. 6.218/1983. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O Bombeiro Militar reformado por incapacidade física para a atividade que exercia, mas não para outras decorrente de doença que não é de alienação mental e não há prova de qualquer relação de causa e efeito com o serviço público militar, possui o direito de receber apenas a remuneração calculada com base no soldo pertinente ao grau hierárquico que possuía na época em que era servidor público ativo, não lhe sendo permitido obter o soldo do grau superior imediato. (TJSC, Apelação n. 0049410-32.2011.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 02-03-2021).

Leia mais

PROMOÇÃO PELO QUADRO DE JURUNAS

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO PARA O CARGO DE 2º SARGENTO. INTEGRANTES DO QUADRO ESPECIAL. INDISPENSABILIDADE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O RETORNO AO QUADRO GERAL. DISTINÇÃO DOS QUADROS DE CARREIRA DEFINIDA EM DECISÃO DE IAC PELO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5010091-44.2020.8.24.0091, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 09-03-2021).

[Leia mais](#)

É DIREITO DO MILITAR SER REINTEGRADO AO CARGO ATÉ O JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DEFINITIVO

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL MILITAR. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NÃO OCORRÊNCIA. EXEGESE DO ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/1932. CONDENAÇÃO ADMINISTRATIVA PELO CONSELHO DE DISCIPLINA. EXCLUSÃO DA CORPORACÃO. NÃO INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE QUEIXA. INFORMAÇÃO INCORRETA PRESTADA PELA ADMINISTRAÇÃO EM RELAÇÃO AO DIREITO RECURSAL DO PREJUDICADO. INDUÇÃO A ERRO. DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DA DECISÃO. REINTEGRAÇÃO NO CARGO ATÉ O JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DEFINITIVO. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA MANTIDA. “Nos termos do art. 56, do Decreto Estadual n. 12.112/1980, o recurso de queixa interposto por policial militar que se julgue injustiçado em face de exclusão a bem da disciplina, deve ser dirigido diretamente ao superior imediato da autoridade contra quem é apresentada a queixa e, sendo esta o Comandante-Geral da Polícia Militar, cabe ao Governador do Estado julgar tal recurso, nos termos do que dispõe o art. 107, da Constituição do Estado de Santa Catarina. Até que seja julgado o recurso de queixa o Policial Militar tem direito de permanecer no cargo, com os direitos e vantagens que



Ihe são devidos por Lei, não podendo ser excluído antes do trânsito em julgado da decisão administrativa, vale dizer, antes de esgotados os meios e recursos legalmente previstos (art. 5º, inciso LV, da CF/1988). (AC n. 2012.080203-0, da Capital, rel. Des. Jaime Ramos, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 14-8-2013)” (TJSC, Apelação/Remessa Necessária n. 0309280-77.2018.8.24.0023, da Capital, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 19-05-2020). DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DEVIDAS. SUBTRAÇÃO, TODAVIA, DOS VALORES A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DE IMPOSTO DE RENDA E DE EVENTUAIS QUANTIAS RECEBIDAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE OUTRA FUNÇÃO. DECISUM ALTERADO NO PONTO. [...] (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0309281-62.2018.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 02-03-2021).

[Leia mais](#)



TJSC FIXA REGRAS MAIS RÍGIDAS PARA REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS JUDICIAIS ENVOLVENDO REPROVAÇÃO EM PSICOTÉNICO

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO. EDITAL N. 001-2017/DP/CBMS. REPROVAÇÃO NO EXAME PSICOLÓGICO. QUESTIONAMENTO DA CONCLUSÃO EXARADA PELA COMISSÃO AVALIADORA, POR MEIO DE PERÍCIA. DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTOS A RESPEITO NA CORTE. DISSINTONIA ENTRE AS CÂMARAS. RELEVANTE QUESTÃO DE DIREITO. NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. TESE JURÍDICA DEFINIDA: “É POSSÍVEL QUESTIONAR EM JUÍZO, POR MEIO DE PROVA PERICIAL, O RESULTADO OBTIDO PELA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO NAS AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS, DESDE QUE O OBJETO SEJA O TESTE REALIZADO, LIMITANDO-SE AO REEXAME DAS FICHAS TÉCNICAS DO EXAME PRIMITIVO”. (TJSC, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Grupo Público) n. 5009506-08.2019.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Fernando Boller, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 24-03-2021).

[Leia mais](#)



BARATTIERI
ADVOGADOS

É ILEGAL O ATO ADMINISTRATIVO QUE AFASTA O MILITAR DO PROCESSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL POR RESPONDER AÇÃO PENAL, DEVENDO RECEBER REMUNERAÇÃO RETROATIVA EM RAZÃO DA PROMOÇÃO TARDIA

SERVIDOR PÚBLICO. SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. PROMOÇÃO PARA O POSTO DE CABO. EXCLUSÃO DO PROCESSO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL EM RAZÃO DE CONCEITO MORAL DESFAVORÁVEL ATRIBUÍDO PELA COMISSÃO. PLEITO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À PROGRESSÃO E PERCEPÇÃO DAS CONSEQUENTES REPERCUSSÕES FINANCEIRAS DE MANEIRA RETROATIVA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO RÉU. IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO RETROATIVA EM RAZÃO DE PROMOÇÃO TARDIA. TESE AFASTADA. ESTADO QUE AGIU COM ARBITRARIEDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA QUANTO AO REQUISITO DESCLASSIFICATÓRIO UTILIZADO PELA COMISSÃO. PRECEDENTES. APELO DESPROVIDO.

(TJSC, Apelação n. 0301318-90.2018.8.24.0091, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 02-03-2021).

[Leia mais](#)

A REINTEGRAÇÃO DO MILITAR AO CARGO NÃO GERA AUTOMATICAMENTE DANOS MORAIS

SERVIDOR PÚBLICO – RESPONSABILIDADE CIVIL – POLICIAL MILITAR – EXCLUSÃO ILEGAL REVERTIDA JUDICIALMENTE – DANOS MORAIS QUE NÃO SE PRESUMEM – ASPECTOS APENAS FORMAIS – INDICATIVOS DE MÁ CONDUTA – BOATOS INTERNOS – AUSÊNCIA DE FATO ADMINISTRATIVO – REDUÇÃO DE VENCIMENTOS – FUNÇÃO OCUPADA DISCRICIONARIAMENTE – REDUÇÃO LEGÍTIMA DE GANHOS – CERCEAMENTO DE DEFESA – PROVAS BASTANTES – SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Responsabilidade objetiva não vale por responsabilidade integral. Devem ser provados a conduta administrativa e os danos, bem como o nexo de causalidade entre eles. 2. A reintegração de servidor público não gera necessários danos morais (Tema 9 da jurisprudência deste Tribunal de Justiça). 3. O autor

foi reconduzido ao serviço público por aspectos formais, havendo indicativos de infrações disciplinares, tanto que chegou até a ocorrer condenação criminal por ato praticado no exercício da atividade policial. Situação que não rende danos morais, muito menos por possíveis boatos em face do autor - evento que, além de superarem o controle administrativo, teriam fundamentos objetivos (o autor foi também internado em clínica psiquiátrica, havendo indicativos sérios de usos de entorpecentes). Internação psiquiátrica em si que não pode muito menos ser debitada à posição da Polícia Militar. 4. O desligamento de função ocupada discricionariamente não gera direito à cobrança de diferença de rendimentos. 5. Recurso desprovido. (TJSC, Apelação n. 0310793-17.2017.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Hélio do Valle Pereira, Quinta Câmara de Direito Público, j. 23-02-2021).

[Leia mais](#)

MILITAR INATIVO NÃO TEM DIREITO A IRESA

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR NA RESERVA REMUNERADA. PRETENSO RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE SERVIÇO ATIVO - IRESA. INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR N. 614/2013. CARÁTER MERAMENTE INDENIZATÓRIO. VERBA DESTINADA A MILITARES ESTADUAIS EM EFETIVO SERVIÇO E EM CONDIÇÕES ADVERSAS DE SEGURANÇA. REQUISITOS LEGAIS QUE AFASTAM A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES INATIVOS. AUSÊNCIA DE DIREITO LIQUIDO E CERTO. ORDEM DENEGADA. SENTENÇA MANTIDA. (TJSC, Apelação n. 0316886-64.2015.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Artur Jenichen Filho, Quinta Câmara de Direito Público, j. 23-02-2021).

[Leia mais](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

A COMPETÊNCIA PARA JULGAR HOMICÍDIO COMETIDO POR POLICIAL MILITAR EM SERVIÇO, AINDA QUE EM LEGÍTIMA DEFESA, É DO TRIBUNAL DO JURI

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO PENAL MILITAR E PROCESSO PENAL MILITAR. HOMICÍDIO DOLOSO PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES CONTRA CIVIL. LEGÍTIMA DEFESA. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. ARQUIVAMENTO PELA JUSTIÇA MILITAR. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA JULGAMENTO DA CAUSA. REMESSA À JUSTIÇA COMUM. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É entendimento jurisprudencial pacífico neste Superior Tribunal de Justiça - STJ de que a competência para o julgamento dos delitos de homicídios contra civis praticados por policiais militares em serviço, ainda que verificadas as excludentes de ilicitude de legítima defesa e do estrito cumprimento do dever legal, é da Justiça Comum, não cabendo ao Juízo Militar, de ofício, a determinação do arquivamento do inquérito penal militar. (AgRg no REsp 1830756/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 23/06/2020, DJe 29/06/2020) 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1861250, Relator: NEFI CORDEIRO, Sexta Turma, julgado em 09/03/2021, DJe 12/03/2021)

Leia mais

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

O SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO NÃO CONFIGURA VÍNCULO EMPREGATÍCIO

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. ADMINISTRATIVO. SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO. LEI 10.029/2000. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO STF. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU DE OBRIGAÇÃO DE NATUREZA TRABALHISTA,

PREVIDENCIÁRIA OU AFIM. ADI 4.173/DF. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. I - É legítima a atribuição conferida ao Relator para negar seguimento ao recurso ou dar-lhe provimento, desde que essas decisões possam ser submetidas ao controle do órgão colegiado mediante recurso, sobretudo quando em conformidade com julgados do Plenário. Precedentes. II - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4.173/DF, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, declarou a constitucionalidade da Lei 10.029/2000, que dispõe que os voluntários por ela disciplinados terão direito ao recebimento de auxílio mensal de natureza indenizatória e que o serviço voluntário prestado não configura vínculo empregatício, nem gera obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. III - Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa (art. 1.021, § 4º, do CPC/2015). (ARE 1250239 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 24/02/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-037 DIVULG 26-02-2021 PUBLIC 01-03-2021)

[Leia mais](#)



BARATIERI

ADVOGADOS

NOEL ANTÔNIO BARATIERI

OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES

OAB/SC 39.011

LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS

OAB/SC 41.029

RICARDO BURATTO

OAB/SC 40.963

JUSTINIANO PEDROSO

OAB/SC 4.545

GABRIELA ESTHER ZANCO

OAB/SC 60.035-B

CÉSAR SANTINI MÜLLER

OAB/SC 58.791

RAFAEL CARVALHO BUENO

OAB/SC 58.958